



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 009/2021

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

Entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM e a empresa ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001 15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820 020, , representada neste ato por procuradora regularmente constituída, a senhora **Ana Paula Marques Pereira Silva**, brasileira, casada, enfermeira, RG: 13269678 SSP/MG, CPF: 068.079.586-33, que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro que este subscreve, **ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o 24.274.336/0001-00, com sede na Rua Cristóvão Sardinha (lote Jardim Bom Retiro), ne 773, Lote 20, Quadra 36, Bom Retiro - São Gonçalo/RJ - CEP: 24.726-138, neste ato representada por seu sócio representante legal, Sr. **Gabriel Curty Ribeiro**, portador da carteira de identidade nº 24.666.767-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 163-321.54/48, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, de comum acordo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento - ASM - Filial Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021, por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Ofício de nº 169/2021, subscrito Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e à manutenção das atividades deste nosocômio;

CONSIDERANDO que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumem-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde; e

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza sala 2701/2705

Ana Paula Marques Pereira Silva
Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



CONSIDERANDO ainda que este Contrato Emergencial nº 009/2021, está vinculado ao Processo Administrativo nº 009/2021, Dispensa de Chamamento nº 009/2021.

Estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de esterilização, com comodato de equipamentos, para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, Maricá/RJ, visando atender ao **CONTRATO de Gestão nº 06/2021**, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **Município de Maricá/RJ - Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo primeiro – O serviço de esterilização deverá ser executado de maneira externa em todos os materiais e equipamentos indicados pelo **CONTRATANTE** que guarnecem o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara.

Parágrafo segundo – O Serviço objeto deste **CONTRATO** compreende:

- a) Análise de resíduos de etilenocloridrina, etilenoglicol e óxido de etileno, lote a lote, conforme a Portaria nº 482;
- b) Coleta dos materiais, equipamentos e todos os insumos, em carros próprios, que deverá ser realizada no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara — Maricá/RJ;
- c) A entrega dos materiais, equipamentos e todos os insumos coletados e esterilizados, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos e insumos necessários para o processo de esterilização deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**

Parágrafo quarto – Serão fornecidos pela **CONTRATADA**, em comodato: bancadas de inox, pia de lavagem em inox e 01 (uma) ultrassônica, que irão compor o mobiliário das salas de lavagem e preparo de materiais.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido que as definições e condições apresentadas na proposta enviada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo sexto – Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 30 dias, de 20 de março de 2021 à 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias ou até que seja concluído novo processo seletivo, desde que as partes demonstrem formalmente o interesse na prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PACTUADO E ENCARGOS CONTRATUAIS:

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza sala 2701/2705

Ana Paula Marques Pereira Silva
Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



Pelos serviços contratados e executados, o **CONTRATANTE** obrigará-se ao pagamento mensal do valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo deduzidos deste montante todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo Primeiro – Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia **20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço** após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com relatório de atividades do mês, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Nota Fiscal 10 (dez) dias** antes da data de pagamento.

Parágrafo Quarto – O pagamento da última parcela do preço previsto neste **CONTRATO**, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a **CONTRATANTE** notificará por escrito à **CONTRATADA**, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas.

Parágrafo Quinto – É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente **CONTRATO** com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do **CONTRATO** originário com a **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM** não efetuará em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a **CONTRATADA**, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Sétimo – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do valor estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, somente será realizado após o repasse, pelo **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, dos valores decorrentes do **CONTRATO** de **Gestão nº 06/2021**, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Além das condições específicas já reguladas no presente instrumento, as partes responderão ainda pelas seguintes obrigações:

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na **cláusula 3ª deste CONTRATO**;



- b) Fornecer ao **CONTRATADO** a estrutura, consistente em elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias à realização do serviço, quando solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- d) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- e) Manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da **CONTRATADA**, quando em serviço;

4.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste **CONTRATO**;
- b) Prestar serviço conforme as solicitações do **CONTRATANTE**, quando afetas ao objeto deste **CONTRATO**;
- c) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações e as atividades do **CONTRATANTE**, a não ser que este expressamente autorize;
- d) Quando solicitado, apresentar relatório de execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**;
- e) Sigilo nas atividades, informando através de diário todas as ocorrências mantendo-as apenas com o **CONTRATANTE**;
- f) Executar os serviços em conformidade às regras de conveniência estabelecidas pela Convenção e Regimento Interno do Condomínio **CONTRATANTE**;
- g) Prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- h) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE**, ou sob sua responsabilidade;
- i) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente **CONTRATO**, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- j) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE** e do **MUNICÍPIO DE MARICÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- k) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente **CONTRATO**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- l) Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único – Obrigações específicas da **CONTRATADA**:



- a) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do **CONTRATO** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados.
- c) Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, bem como, equipamentos, instalações e insumos para a execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**.
- d) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos necessários para a execução dos serviços.
- e) Realizar manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos cedidos em comodato, fornecendo todas as peças, insumos, equipamentos e materiais necessários, de modo que estes esteja sempre em perfeita qualidade de uso.
- f) Cumprir toda legislação pertinente ao serviço e demanda da instituição (RDC 15, RDC 482).
- g) Fornecer os produtos para processamento enquadrado pela ANVISA como Produtos para a Saúde e possíveis de processamento, em conformidade com as Resoluções RDC Nº 15 e RDC nº 156 de 11 de agosto de 2006 e RE Nº 2605 de 11 de agosto de 2006.
- h) Retirar e devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, dia e horários indicados pela **CONTRATANTE**, todos os materiais, equipamentos e insumos que serão esterilizados.
- i) Acondicionar todos os materiais, equipamentos e insumos em containers fechados e identificados.
- j) Garantir esterilização de qualidade e segura.
- k) Implantar sistema de rastreabilidade de materiais.
- l) Apresentar relatório de controle de qualidade do serviço prestado.
- m) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE** permitirá o acesso de supervisores e prepostos da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES:

A **CONTRATADA** obriga-se a afastar em **05 (cinco) dias úteis**, após comunicação fundamentada, por escrito, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer dos prepostos que atuem em nome da **CONTRATADA**, cuja permanência nos locais de prestação dos serviços for julgada inconveniente.



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que venha causar ao **CONTRATANTE**, quando restar comprovada de forma inequívoca sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços contratados, exceto os resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos, perdas e prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de ações ou omissões verificadas fora do perímetro de atuação dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de obrigação assumida que tenha impacto relevante ou que inviabilize a execução do contrato, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Acesso ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo – O presente **CONTRATO** fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do **CONTRATO** originário, **CONTRATO de Gestão 006/2021**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE MARICÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS:

O presente **CONTRATO** não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de serem ajuizadas, em face da **CONTRATANTE**, reivindicações perante a **Secretaria de Trabalho e Emprego – STE**, Ministério Público, Sindicato,



procedimentos administrativos, ações trabalhistas ou ações indenizatórias visando a reparação de danos e/ou prejuízos originados da prestação de serviço deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente notificada para a apresentação de defesas e condução do processo até a sentença transitada em julgado, arcando ela com todos os custos e encargos, inclusive honorários advocatícios, que porventura venham a ser imputados a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Caso não ocorra a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, recaindo sobre estas, eventual condenação, a **CONTRATADA** procederá ao ressarcimento dos valores pagos em virtude de condenação, assim como de tudo o que foi despendido pela **CONTRATANTE**, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da comprovação do pagamento realizado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO:

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo único – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maricá - RJ;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos e por isso prometes cumprir bem e fielmente o que nele contém.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza - sala 2701/2705

Ana Paula Marques Pereira Silva

Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Maricá/RJ, 20 de março de 2021.

Ana Paula Marques Pereira Silva

Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-16

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

Gabriel Couty Ribeiro

ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: *01891042593*

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza - sala 2701/2705



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 009/2021

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

Entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM e a empresa ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no (NPJ) nº 27.324.279/0001-15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020, , representada neste ato por procuradora regularmente constituída, a senhora **Ana Paula Marques Pereira Silva**, brasileira, casada, enfermeira, RG: 13269678 SSP/MG, CPF: 068.079.586-33, que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro que este subscreve, **ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o 24.274.336/0001-00, com sede na Rua Cristóvão Sardinha (lote Jardim Bom Retiro), ne 773, Lote 20, Quadra 36, Bom Retiro - São Gonçalo/RJ - CEP: 24.726-138, neste ato representada por seu sócio representante legal, Sr. **Gabriel Curty Ribeiro**, portador da carteira de identidade nº 24.666.767-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 163-321.54748, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, de comum acordo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento - ASM - filial Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021, por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Ofício de nº 169/2021, subscrito Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e à manutenção das atividades deste nosocômio;

CONSIDERANDO que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumem-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde; e

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza sala 2701/2705

Ana Paula Marques Pereira Silva

Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



CONSIDERANDO ainda que este Contrato Emergencial nº 009/2021, está vinculado ao Processo Administrativo nº 009/2021, Dispensa de Chamamento nº 009/2021.

Estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de esterilização, com comodato de equipamentos, para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, Maricá/RJ, visando atender ao **CONTRATO** de **Gestão nº 06/2021**, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **Município de Maricá/RJ – Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo primeiro – O serviço de esterilização deverá ser executado de maneira externa em todos os materiais e equipamentos indicados pelo **CONTRATANTE** que guarnecem o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara.

Parágrafo segundo – O Serviço objeto deste CONTRATO compreende:

- a) Análise de resíduos de etilenoocloridrina, etilenoglicol e óxido de etileno, lote a lote, conforme a Portaria nº 482;
- b) Coleta dos materiais, equipamentos e todos os insumos, em carros próprios, que deverá ser realizada no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara – Maricá/RJ;
- c) A entrega dos materiais, equipamentos e todos os insumos coletados e esterilizados, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos e insumos necessários para o processo de esterilização deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**

Parágrafo quarto – Serão fornecidos pela **CONTRATADA**, em comodato: bancadas de inox, pia de lavagem em inox e 01 (uma) ultrassônica, que irão compor o mobiliário das salas de lavagem e preparo de materiais.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido que as definições e condições apresentadas na proposta enviada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo sexto – Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 30 dias, de 20 de março de 2021 à 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias ou até que seja concluído novo processo seletivo, desde que as partes demonstrem formalmente o interesse na prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PACTUADO E ENCARGOS CONTRATUAIS:



Pelos serviços contratados e executados, o **CONTRATANTE** obriga-se à ao pagamento mensal do valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo deduzidos deste montante todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo Primeiro – Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia **20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço** após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com relatório de atividades do mês, Certificado de Regularidade do FGIS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Nota Fiscal 10 (dez) dias** antes da data de pagamento.

Parágrafo Quarto – O pagamento da última parcela do preço previsto neste **CONTRATO**, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a **CONTRATANTE** notificará por escrito à **CONTRATADA**, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas.

Parágrafo Quinto – É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente **CONTRATO** com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do **CONTRATO** originário com a **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM** não efetuará em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a **CONTRATADA**, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Sétimo – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do valor estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, somente será realizado após o repasse, pelo **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, dos valores decorrentes do **CONTRATO** de **Gestão nº 06/2021**, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Além das condições específicas já reguladas no presente Instrumento, as partes responderão ainda pelas seguintes obrigações:

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na **cláusula 3ª deste CONTRATO**;



- b) Fornecer ao **CONTRATADO** a estrutura, consistente em elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias à realização do serviço, quando solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- d) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- e) Manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da **CONTRATADA**, quando em serviço;

4.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste **CONTRATO**;
- b) Prestar serviço conforme as solicitações do **CONTRATANTE**, quando afetas ao objeto deste **CONTRATO**;
- c) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações e as atividades do **CONTRATANTE**, a não ser que este expressamente autorize;
- d) Quando solicitado, apresentar relatório de execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**;
- e) Sigilo nas atividades, informando através de diário todas as ocorrências mantendo-as apenas com o **CONTRATANTE**;
- f) Executar os serviços em conformidade às regras de conveniência estabelecidas pela Convenção e Regimento Interno do Condomínio **CONTRATANTE**;
- g) Prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- h) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE**, ou sob sua responsabilidade;
- i) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente **CONTRATO**, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- j) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE** e do **MUNICÍPIO DE MARICÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- k) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente **CONTRATO**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- l) Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único – Obrigações específicas da **CONTRATADA**:

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza sala 2701/2705

Ana Paula Marques Pereira Silva
Associação Saúde em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



- a) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do **CONTRATO** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados.
- c) Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, bem como, equipamentos, instalações e insumos para a execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**
- d) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos necessários para a execução dos serviços.
- e) Realizar manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos cedidos em comodato, fornecendo todas as peças, insumos, equipamentos e materiais necessários, de modo que estes esteja sempre em perfeita qualidade de uso.
- f) Cumprir toda legislação pertinente ao serviço e demanda da instituição (RDC 15, RDC 482).
- g) Fornecer os produtos para processamento enquadrado pela ANVISA como Produtos para a Saúde e possíveis de processamento, em conformidade com as Resoluções RDC Nº 15 e RDC nº 156 de 11 de agosto de 2006 e RE Nº 2605 de 11 de agosto de 2006.
- h) Retirar e devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, dia e horários indicados pela **CONTRATANTE**, todos os materiais, equipamentos e insumos que serão esterilizados.
- i) Acondicionar todos os materiais, equipamentos e insumos em containers fechados e identificados.
- j) Garantir esterilização de qualidade e segura.
- k) Implantar sistema de rastreabilidade de materiais.
- l) Apresentar relatório de controle de qualidade do serviço prestado.
- m) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE** permitirá o acesso de supervisores e prepostos da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES:

A **CONTRATADA** obriga-se a afastar em **05 (cinco) dias úteis**, após comunicação fundamentada, por escrito, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer dos prepostos que atuem em nome da **CONTRATADA**, cuja permanência nos locais de prestação dos serviços for julgada inconveniente.



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que venha causar ao **CONTRATANTE**, quando restar comprovada de forma inequívoca sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços contratados, exceto os resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos, perdas e prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de ações ou omissões verificadas fora do perímetro de atuação dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de obrigação assumida que tenha impacto relevante ou que inviabilize a execução do contrato, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Acessão ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo – O presente **CONTRATO** fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do **CONTRATO** originário, **CONTRATO de Gestão 006/2021**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE MARICÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS:

O presente **CONTRATO** não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de serem ajuizadas, em face da **CONTRATANTE**, reivindicações perante a **Secretaria de Trabalho e Emprego – STE**, Ministério Público, Sindicato,



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Maricá/RJ, 20 de março de 2021 *Paula Marques Pereira Silva*

Associação Saúde
em Movimento - ASM
GNPJ: 27.324.279/0001-15

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

Gabriel Guty Ribeiro

ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

01891062793

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza sala 2701/2705